



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

**LEI Nº 243, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

**Institui o Plano Municipal de Cultura do município de Arataca, Estado da Bahia, para o decênio 2024-2034 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, ESTADO DO BAHIA**, no uso de suas atribuições infraconstitucionais e constitucionais,

Faz saber que a Câmara Municipal vota, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS, COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Arataca para o decênio 2024 – 2034, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Cultura será executado pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte do Município de Arataca, através da Diretoria de Cultura do município, cabendo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais acompanhar e fiscalizar.

**Parágrafo único** - Será criado o Comitê Gestor do Plano Municipal de Cultura, que terá a finalidade de, sob a coordenação da Diretoria de Cultura, colaborar com a execução das ações e cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Cultura deverá considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas com as Políticas Culturais e Direitos Humanos.

**Parágrafo único** - A implementação dos programas, auxílios, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

**Art. 4º** - Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

**I** - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

**II** - Manter o sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, devendo apresentar periodicamente relatório técnico ao CMPC sobre o cumprimento das metas e ações estabelecidas neste Plano, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

**III** – Promover o fortalecimento e fomento da cultura local de forma ampla, através de ações de difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, não excluindo outras modalidades de incentivos, nos termos da lei;

**IV** - Proteger e promover a diversidade cultural local, a criação artística, suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, primando pela abrangência da noção de cultura garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

**V** – Elaborar ações de incentivo à produção e ao empreendedorismo cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, bem como o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

**VI** – Promover ações de capacitação e fomento a iniciativas voltadas para o empreendedorismo cultural no âmbito das comunidades tradicionais;

**VII** - Garantir a preservação do patrimônio cultural local, resguardando os bens de natureza material e imaterial.

**VIII** - Articular as políticas públicas voltadas para a cultura e promover a organização de redes para a sua implantação, de forma integrada e transversal com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo e planejamento urbano, dentre outras;

**IX** – Promover ações de intercâmbio voltadas para a difusão da cultura local nos diversos estados da federação brasileira, divulgando os bens culturais e criações de artistas locais, dando suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

**X** - Estimular a organização de instâncias consultivas e de participação da sociedade civil para formulação e debates de estratégias para a execução das políticas públicas de cultura no município;

**XI** - Incentivar o apoio de organizações e instituições do setor privado às ações desenvolvidas pelos agentes culturais do município.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRATÉGIAS, SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

**Art. 5º** - Compete à Diretoria de Cultura desenvolver estratégias, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas previstas no Plano Municipal de Cultura.

**§ 1º** Garantir ao Comitê Gestor e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Arataca o acesso aos dados coletados e produzidos à título de monitoramento e avaliação do alcance das metas previstas no plano;

**§ 2º** Utilizar os equipamentos da Diretoria de Cultura como espaço de articulação para implementar ações do plano, tendo o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Arataca como principal interlocutor dessa articulação e os agentes da Secult como multiplicadores de informações culturais que permitam a Sociedade Civil acessar a política pública de cultura a partir das suas comunidades.

**§ 3º** Promover parcerias com empresas, instituições de ensino e pesquisa, público e privada para atuar juntamente com o poder público na formação e qualificação em cultura.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA – EIXOS, DIRETRIZES, METAS E AÇÕES**

**Art. 6º** - O Plano Municipal de Cultura de Arataca está estruturado em 05 (cinco) Eixos Estruturantes nos quais estão distribuídas Diretrizes, Metas e Ações, discriminados no Anexo Único desta lei.

I - Acesso à Cultura;

II - Fomento à Cultura;

III - Benefícios Culturais;

IV - Qualidade da Cultura;

V - Economia da Cultura.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - O Plano Municipal de Cultura de Arataca terá a vigência de 10 (dez) anos e será revisto bianualmente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

**Parágrafo único** - A primeira revisão do Plano será realizada após 02 (dois) anos a contar da data de vigência desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura, de agentes do Poder Público e da ampla representação da Sociedade Civil.

**Art. 8º** - O processo de revisão das diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Arataca será realizada pelo Comitê Gestor e pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 9º** - A Secretaria de Educação Cultura e Esporte, deverá dar ampla publicidade ao conteúdo deste Plano, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

**Art. 10** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de ARATACA**, 19 de Junho de 2024.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BAHIA**



## **ANEXO ÚNICO**

### **METAS**

#### **“Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura”**

- Finalizar a criação do Conselho Municipal de Cultura;
- Construção do Plano Municipal de Cultura;
- Desvincular a Diretoria de Cultura da Secretaria de Educação;
- Mais editais para o fomento de artistas locais

#### **“Democratização do acesso à cultura e participação social”**

- Promover a diversidade e representatividade de inclusão social no Conselho de Cultura;
- Criação da Casa Municipal da Cultura;
- Reconhecer os Pontos de Cultura existentes no município;
- Promover um fórum territorial de cultura;
- Garantir a participação do município nas bienais do livro;
- Ofertar Oficinas Culturais no município;
- Promover um Calendário Anual de Eventos Culturais.
- Criação de leis que assegurem o direito de cultura aos nossos munícipes;
- Promover ações culturais nas escolas, oferecendo oficinas e palestras;
- Capacitação dos agentes culturais do município;
- Promover um fórum territorial de cultura.

#### **“Identidade, Patrimônio e Memória”**

- Promover o recenciamento dos atores culturais no município;
- Promover o tombamento de patrimônios materiais do passado em nosso município;
- Promover encontros de povos de matrizes Africanas
- Promover Feira Cultural com amostras de dança, vestimentas e gastronomia;
- Promover festivais de Música, carnaval de rua, samba de roda

#### **“Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade”**

- Incentivar a formação e qualificação na área de economia criativa e solidária com a implementação de parceria com a CESOL, com base nas novas tecnologias;
- Criação de cooperativas de catadores e reciclagem voltadas a sustentabilidade;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

- Criação de feiras culturais e agroecológicas para fomentar a identidade cultural e produção local, artesanatos, eventos culturais, dentre outros;
- Promover um programa de incentivo ao turismo de base comunitária e ecológica, para a valorização da cultura local e do Parque Nacional Serra das Lontras;
- Ampliação da rota do cacau, com fomento as culturas populares dos municípios que historicamente são produtores de cacau

**“Direito as artes e linguagens digitais”**

- Estruturar e reequipar a biblioteca municipal para promover o incentivo a cultura e o conhecimento da história de nosso município;
- Fomento do audiovisual, realizando workshops, oficinas para comunidades, estudantes e associações;
- Buscar parcerias com as universidades para a inserção da cultura o audiovisual nos municípios menores por meio de salas virtuais de ensino;
- Buscar parcerias para implementação dos equipamentos de multimídias para o espaço da biblioteca municipal.